



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Melhoria da Resolução 193 - Despesas Judiciais</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 85/2022 - CPF<sub>i</sub> -CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP, reunida ordinária e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 35 da Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando que segundo o princípio da causalidade aquele que der causa a uma demanda ou incidente processual, responde pelas despesas daí decorrentes e que assim o CAU/SP iniciará a cobrança de outras despesas judiciais além das custas iniciais e honorários relativos aos processos de execuções fiscais;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. Solicitar que seja alterado o Art. 35 da Resolução 193, onde lê-se

*§1º A extinção do processo judicial está condicionada ao pagamento, por parte do devedor, das custas judiciais finais, se houver, e dos honorários advocatícios, uma vez concluído o pagamento integral da dívida. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

*§2º O valor correspondente às custas judiciais e honorários advocatícios não poderá ser parcelado juntamente aos valores devidos ao Conselho. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

Lê-se:

*§1º A extinção do processo judicial está condicionada ao pagamento, por parte do devedor, das custas judiciais finais, se houver, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez concluído o pagamento integral da dívida. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

*§2º O valor correspondente às custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios não poderá ser parcelado juntamente aos valores devidos ao Conselho. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

2. Solicitar que seja incluída a informação da cobrança de todas despesas decorrentes no processo nos Termos de Reconhecimento de Dívida e Certidões de Dívida Ativa;
3. Encaminhar a presidência a presente deliberação para ser enviada à CPFI CAU/BR.



Com **10 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino, Rosana Ferrari e Vera Lúcia Blat Migliorini **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário